



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

**“Institui a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Passa Tempo/MG e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Passa Tempo/MG, no uso de suas atribuições legais aprovou, e, Eu, Juscelino Rocha, Prefeito do Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Passa Tempo/MG, com o objetivo de promover condições adequadas de trabalho, saúde física e mental, além do reconhecimento e valorização dos profissionais da educação.

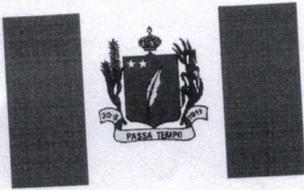
**Art. 2º** - Para fins da aplicação desta Lei, consideram-se:

I – qualidade de vida no trabalho: conjunto de normas, diretrizes e práticas que integram as condições, a organização, os processos de trabalho, as práticas de gestão e as relações socioprofissionais, com a finalidade de alinhar as necessidades e o bem-estar dos servidores à missão institucional;

II – bem-estar no trabalho: a percepção de emoções positivas e o sentimento de satisfação do trabalhador com relação à organização e às condições de trabalho, às práticas de gestão, ao envolvimento afetivo com o desenvolvimento de suas tarefas e às possibilidades de reconhecimento simbólico;

III – saúde integral: visão integrada do trabalhador como um ser biopsicossocial, com demandas nas diversas áreas da vida, incluída a do trabalho;

IV – valorização do profissional da educação: em consonância com o art. 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, reconhecimento institucional, por meio da implementação de condições ambientais e relacionais, que contribui para a realização profissional, o aprimoramento das relações socioprofissionais e a ampliação das competências profissionais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO  
CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 3º** - A Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação será baseada na promoção da saúde integral, no desenvolvimento pessoal e profissional, nas práticas de gestão, nas ações de qualidade de vida no trabalho e na promoção de vivências de bem-estar.

**Art. 4º** - São diretrizes da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – Estabelecimento de relações interpessoais no trabalho com foco na mediação e na harmonia entre o profissional e seus pares e entre o profissional e seus superiores e subordinados;

II – Engajamento dos trabalhadores da instituição com foco no planejamento participativo e em ações direcionadas e integradas que visem à contínua melhoria das condições de trabalho, por meio de práticas de gestão e de relações de trabalho harmônicas;

III – Implementação de medidas de proteção à saúde integral e de orientação quanto aos protocolos a serem adotados no caso de riscos e de agravos que possam comprometer a saúde dos profissionais da educação;

IV – Viabilização de ações de educação permanente que visem à promoção da saúde e à prevenção ao adoecimento no trabalho dos profissionais da educação;

V – Promoção de ações educativas e de formação que possibilitem aos trabalhadores a reflexão e a consciência crítica a respeito da responsabilidade social, ética e ambiental;

VI – Promoção do desenvolvimento de competências individuais e organizacionais por meio de atividades de capacitação e qualificação que possibilitem o desenvolvimento pessoal e profissional;

VII – Estabelecimento de plano organizacional que desenvolva ações para educação e para inclusão social dos trabalhadores com deficiência e que lhes garanta as condições de trabalho essenciais às necessidades laborais;

VIII – Estímulo ao equilíbrio entre as atividades profissionais, os cuidados com a saúde e a vida pessoal dos trabalhadores;

IX – Estímulo ao desenvolvimento contínuo do aprendizado; e



X – Promoção da troca de experiências pedagógicas entre os profissionais da educação, inclusive mediante programas de mentoria profissional para os novos profissionais da educação.

**Art. 5º** - São objetivos da Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação:

I – Promover a saúde integral por meio de ações que potencializem os fatores de proteção organizacionais, pessoais e sociais para o aumento do bem-estar, da saúde, da qualidade de vida e da produtividade, considerados as condições, os processos, os contextos de trabalho, o perfil e as necessidades específicas dos profissionais da educação, bem como o número de jornadas laborais efetivamente realizadas, em casa e no trabalho, e a adequação da carga horária e do número de alunos em sala de aula;

II – Reduzir os índices de falta ao trabalho, absenteísmo, e de baixo desempenho decorrente de problemas físicos ou emocionais, presenteísmo, mediante a construção de estratégias de enfrentamento coletivo desses fenômenos, considerados os diversos agentes envolvidos e o combate às causas do adoecimento;

III – Fomentar a formação continuada com vistas à valorização do trabalhador na perspectiva da promoção da saúde e do aperfeiçoamento das suas competências pessoais e profissionais;

IV – Promover a autonomia e a participação ativa por meio da melhoria do clima organizacional e dos processos de trabalho, com vistas a incentivar a corresponsabilidade, o envolvimento, a autonomia, a criatividade e a inovação;

V – Estabelecer a importância do bem-estar no ambiente laboral, do lazer e da vida social, mediante vivências caracterizadas, entre outras, por experiências lúdicas, culturais, esportivas e práticas integrativas de saúde; e

VI – Considerar as diretrizes, os objetivos, as metas e as estratégias de implementação da Política para assegurar o cumprimento dos planos nacionais, estaduais, distritais e municipais de educação.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal através de comissão nomeada para tal fim, irá regulamentar a presente lei, através da elaboração de um plano de ação.

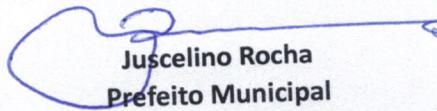


PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 7°** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 10 de junho de 2025

  
Juscelino Rocha  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

CEP 35537.000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 020/2025, DE 10 DE JUNHO DE 2025**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Passa Tempo/MG, a Política de Bem-Estar, Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho e Valorização dos Profissionais da Educação, reconhecendo a importância estratégica desses trabalhadores para a construção de uma educação pública de qualidade.

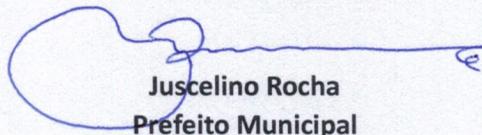
A proposta está em consonância com a Lei Federal nº 14.681, de 16 de setembro de 2023, que dispõe sobre a promoção da saúde e do bem-estar dos profissionais da educação da educação básica pública. Essa norma reforça o dever do poder público em desenvolver políticas voltadas à saúde integral e à valorização profissional, elementos fundamentais para a garantia de um ambiente escolar saudável, produtivo e acolhedor.

A Política ora proposta é orientada por princípios como a promoção da saúde física e mental, o fortalecimento das relações socioprofissionais, a qualificação dos ambientes e das práticas de trabalho, e a valorização por meio da formação, reconhecimento institucional e participação ativa dos servidores nos processos de gestão.

A adoção de diretrizes claras e de objetivos bem definidos contribuirá significativamente para a prevenção do adoecimento físico e psíquico no ambiente educacional, a redução do absenteísmo e do presenteísmo, e a melhoria do desempenho profissional e do clima organizacional nas escolas do município.

Diante da relevância da matéria para a melhoria da qualidade do ensino e para a valorização dos profissionais que integram a rede municipal de educação, **solicita-se a esta Egrégia Câmara Municipal que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência**, nos termos do Regimento Interno, a fim de possibilitar sua imediata regulamentação e execução ainda no ano de 2025.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a célere aprovação desta importante iniciativa.



**Juscelino Rocha**  
**Prefeito Municipal**